

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
SECRETARIA DE AUDITORIA
COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DA AUDITORIA INTERNA – RAINT 2022



JULHO/2023

RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA – RAINTE 2022

Secretaria de Auditoria
Tiago Dias da Silva

Coordenadoria de Auditoria Interna
Lilian Castelo Campos

Núcleo de Auditoria Institucional
Solange Ramos Plutarco Lima
Antonio Clodoaldo Pinheiro Martins

Núcleo de Auditoria em Atividades, Processos e Políticas
Emmanuel Hermano Bastos
José Elton Rodrigues Arruda
Maria Madalena Soares Fernandes

JULHO/2023

1. INTRODUÇÃO

A Secretaria de Auditoria, atuando como 3^ª linha de defesa dos riscos inerentes aos atos e fatos praticados pelo TRE/CE, apresenta, através da COAUD, o RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DA AUDITORIA INTERNA (RAINT) 2022, visando, principalmente, sintetizar e comunicar os resultados dos trabalhos de Auditoria Interna desenvolvidos ao longo do exercício, sejam eles previstos ou não (demandas extraordinárias) no Plano Anual de Auditoria Interna (PAA) 2022.

Para a elaboração do RAINt observou-se como diretriz a Resolução CNJ n.º 308, de 11 de março de 2020, em especial o art. 5º que ressalta que o objetivo do relatório é “informar sobre a atuação da unidade de auditoria interna”, discorrendo sobre as auditorias planejadas no PAA – Plano Anual de Auditoria e as executadas, como também os principais resultados das avaliações e os riscos e fragilidades de controle do tribunal.

Este relatório faz referência à atuação da COAUD frente às atividades previstas e demandadas para 2022 e portanto, reveste-se de natureza gerencial. Dessa forma, o presente Relatório abordará nas seções seguintes: a contextualização da Secretaria de Auditoria, destacando objetivos, competências e estrutura; as auditorias na modalidade “avaliação” previstas no PAA e as efetivamente executadas, evidenciando os achados e recomendações emitidos; as consultorias realizadas; e por fim a realização do Levantamento de Vulnerabilidades Institucionais.

2. SECRETARIA DE AUDITORIA

A auditoria interna constitui-se instância interna de apoio à governança do Tribunal, de modo a auxiliar a instituição na proteção e aumento de valor organizacional. Ela tem o papel de fornecer à administração do Tribunal avaliação independente e objetiva sobre atos e operações de gestão de suas unidades, além de prestar serviços de consultoria na sua esfera de atuação. Portanto, a auditoria interna auxilia o Tribunal no alcance dos seus objetivos estratégicos, adotando uma abordagem sistemática e disciplinada para a avaliação e melhoria da eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, de controle e de governança corporativa.

A Resolução TRE/CE n.º 947/2023 instituiu, na estrutura organizacional do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, a Secretaria de Auditoria (SAU)¹, como a unidade responsável pela supervisão das atividades de avaliação² e de consultoria³ em auditoria interna⁴, “com o objetivo de agregar valor, melhorar as operações e auxiliar o Tribunal a alcançar seus fins institucionais, e pelo estabelecimento de diretrizes, normas, critérios e programas a serem adotados na execução das atividades de auditoria”.

¹ Resolução TRE/CE n.º 947/2023 (Institui o regulamento da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará) Art. 24 A Secretaria de Auditoria (SAU) é a instância de apoio à governança do Tribunal responsável pela supervisão das atividades de avaliação e de consultoria, em auditoria, com o objetivo de agregar valor, melhorar as operações e auxiliar o Tribunal a alcançar seus fins institucionais, e pelo estabelecimento de diretrizes, normas, critérios e programas a serem adotados na execução das atividades de auditoria, observados os padrões internacionalmente reconhecidos; e outras atribuições correlatas distribuídas nas seguintes unidades:

I - A Coordenadoria de Auditoria Interna (COAUD) é a unidade responsável por coordenar, acompanhar, orientar e avaliar os trabalhos de auditoria interna, supervisionando a operacionalização dos instrumentos de auditoria e conclusões em auditorias. Dentre suas competências estão o estabelecimento de procedimentos aderentes às normas internacionais para a prática profissional da atividade de auditoria interna e serviços de consultoria destinados a adicionar valor e a aperfeiçoar os processos de governança, gestão de riscos e controle, incluindo orientação, assessoria, facilitação e treinamento, respeitadas a objetividade e a vedação do exercício de competência da Administração.

a) O Núcleo de Auditoria Institucional (NADI) é a unidade responsável por realizar auditorias relacionadas a atividades ligadas à governança, à integridade, ao compliance e à gestão de riscos, primando pela sintonia com as normas internacionais e com as melhores práticas de auditoria. Dentre suas competências, estão estudos sobre indicadores de desempenho a fim de avaliar os resultados da gestão, segundo os critérios de eficiência, eficácia e economicidade.

b) O Núcleo de Auditoria em Atividades, Processos e Políticas (NAAP) é a unidade administrativa de nível operacional responsável por realizar auditorias em áreas específicas do órgão, visando avaliar a eficiência e efetividade dos processos, controles e sistemas de gestão relacionados a essas atividades. Dentre suas competências, estão a identificação de riscos e vulnerabilidades em atividades, processos e políticas específicas, a proposição de recomendações para melhoria dos processos, controles e sistemas de gestão, o acompanhamento da implementação das recomendações propostas, a avaliação do cumprimento das políticas e diretrizes estabelecidas pelo órgão para essas atividades.

² Resolução TRE/CE n.º 865/2021, Art. 3º Para os fins deste normativo considera-se: (...)

II - Avaliação (assurance): exame objetivo da evidência obtida pelo auditor interno com o propósito de fornecer opinião ou conclusões independentes a respeito de operações, funções, projetos, sistemas, controles internos administrativos e processos, inclusive os de governança e de gerenciamentos de riscos.

³ Resolução TRE/CE n.º 865/2021, Art. 3º Para os fins deste normativo considera-se: (...)

III - Consultoria (advisory): atividade de aconselhamento, assessoria, treinamento e serviços relacionados, cuja natureza, prazo e escopo são acordados com o solicitante, devendo abordar assuntos estratégicos da gestão, com vistas a adicionar valor e aperfeiçoar processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos administrativos **sem que o auditor interno pratique nenhuma atividade que se configure como ato de gestão**; (negrito)

⁴ Resolução TRE/CE n.º 865/2021, Art. 3º Para os fins deste normativo considera-se:

I - Auditoria interna: atividade independente e objetiva que consiste na prestação de serviços de avaliação (assurance) e de consultoria (advisory), que tem como objetivo adicionar valor e melhorar as operações de uma organização. A auditoria deve auxiliar a organização no alcance dos objetivos estratégicos, adotando uma abordagem sistemática e disciplinada para a avaliação e melhoria da eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, de controle e de governança corporativa.

A referida Secretaria conta com a Coordenadoria de Auditoria Interna, “unidade responsável por coordenar, acompanhar, orientar e avaliar os trabalhos de auditoria interna, supervisionando a operacionalização dos instrumentos de auditoria e conclusões em auditorias”, à qual se encontram subordinados o Núcleo de Auditoria Institucional, “responsável por realizar auditorias relacionadas a atividades ligadas à governança, à integridade, ao compliance e à gestão de riscos”, e o Núcleo de Auditoria em Atividades, Processos e Políticas, ao qual compete “realizar auditorias em áreas específicas do órgão, visando avaliar a eficiência e efetividade dos processos, controles e sistemas de gestão relacionados a essas atividades”.

3. AUDITORIAS INTERNAS

3.1 PREVISTAS

O Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAA) para exercício de 2022, em conformidade com o Plano de Auditoria de Longo Prazo (PALP) do TSE, período de 2022-2025, devidamente aprovado nos termos da Portaria TSE n.º 761, de 23/11/2021 e com a Ação Coordenada de Auditoria programada para o exercício de 2022, deliberada pelo CNJ em 09 de novembro de 2021, previu a realização de quatro auditorias:

- Plataforma Digital do Poder Judiciário (Coordenada CNJ);
- Gestão de Segurança da Informação (Integrada TSE);
- Gestão na Folha de Pagamento, com foco nos controles; e
- Auditoria Financeira Integrada com Conformidade nas Contas (TCU).

3.2 REALIZADAS

Neste exercício, em decorrência da reestruturação desta Secretaria ocorrida por meio da Resolução TRE/CE nº 896 de 29 de julho de 2022, onde a Secretaria que até então acumulava funções de Controle Interno e Auditoria (Secretaria de Controle Interno e Auditoria - SCI), se tornou Secretaria de Auditoria – SAU, não foi possível realizar todas as auditorias programadas.

Dessa forma, destaca-se a realização das auditorias na Gestão de Segurança da Informação (Ação integrada – TSE) e a Auditoria Financeira Integrada com Conformidade nas Contas (TCU), decorrentes do PAA 2022, assim como também a realização de Inspeção Carta de Serviços ao Cidadão não prevista no Plano. Ressalta-se porém que a Auditoria Coordenada na Plataforma Digital do Poder Judiciário, foi realizada em 2023, e portanto será objeto do RAINt do referido exercício.

Quadro 01 – Auditorias realizadas no exercício de 2022.

Matéria Auditada	Origem da Auditoria	Unidade Auditada	Nº de Achados	Nº de Recomendações
Gestão de Segurança da Informação	PAA 2022/ Ação Integrada TSE	STI	05	27
Contas Anuais 2022	PAA 2022/ IN TCU nº 84/2020	SOF	-	-
Carta de serviços ao cidadão	Demandas extraordinárias	DIGER	02	06

Fonte: COAUD (2022).

Em decorrência dos trabalhos de auditoria realizados em 2022 foram emitidas o total de 33 recomendações decorrentes de 07 achados de auditoria, para as unidades auditadas Diretoria-Geral (DIGER) e Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STI), conforme observa-se no Quadro 01.

4. CONSULTORIAS REALIZADAS

Em 2022, realizou-se ainda Consultoria do Tipo Orientação em Gestão de Riscos nas unidades do TRE/CE: ASDIR –Assessoria da Diretoria Geral e ASCIR – Assessoria de Compliance, integridade e Riscos.

Tomando como base o Manual de Gestão de Riscos do TCU, 2^a edição (2020) a COAUD elaborou um guia com diretrizes para o preenchimento da matriz de Levantamento das Vulnerabilidades Institucionais, além de realizar reuniões orientativas para a execução do levantamento pelas áreas.

A partir da orientação realizada, as unidades identificaram para cada processo de trabalho, o objetivo estratégico a ele vinculado, o evento de risco, a avaliação deste risco quanto à

probabilidade e impacto, o controle adotado, bem como as unidades responsáveis por este controle.

Ressalta-se que, o Levantamento de Vulnerabilidades Institucionais, produto resultante da Consultoria realizada, além de contribuir para a identificação dos riscos que podem afetar os objetivos e resultados do Tribunal, também foi utilizado como insumo para a elaboração do Plano de Auditoria de Longo Prazo (PALP), para o período 2023-2026, e do Plano Anual de Auditoria (PAA), para o exercício 2023.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em 2022, mesmo tendo sido um ano de reestruturação, onde a Secretaria de Auditoria ainda possuía, até meados daquele exercício, atribuições de Controle Interno, a COAUD realizou trabalhos de auditoria do tipo Avaliação e Consultoria.

Em relação à Avaliação, executou-se 3 auditorias (Gestão de Segurança da Informação, Auditoria Financeira Integrada com Conformidade nas Contas (TCU) e Inspeção Carta de Serviços ao Cidadão), resultando em 33 recomendações e 07 achados.

Da mesma forma, Consultoria do Tipo Orientação em Gestão de Riscos nas unidades do TRE/CE: ASDIR –Assessoria da Diretoria Geral e ASCIR – Assessoria de Compliance, integridade e Riscos, tendo como produto o Levantamento de Vulnerabilidades Institucionais, utilizado ainda como insumo para a elaboração do Plano de Auditoria de Longo Prazo (PALP), para o período 2023-2026, e do Plano Anual de Auditoria (PAA), para o exercício 2023.

Diante do exposto, conclui-se que a auditoria interna desenvolvida pela SAU, por meio da COAUD, cumpriu com as suas competências regimentais e os seus objetivos institucionais no exercício, ao propor melhorias nos controles internos, contribuindo de forma independente, objetiva e coerente com o fortalecimento da governança municipal, caminhando assim na direção de cumprir com os seus objetivos estratégicos estabelecidos no Plano de Negócio 2023-2026.